

Regulamenta a expedição de certidões para fins eleitorais relativas a processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça.

A PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno, considerando o art. 1º, inciso I, alínea *e*, da Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, o art. 8º, § 2º da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, e o que consta do Processo STJ n. 15.078/2018,

RESOLVE:

Art. 1º A expedição de certidões para fins eleitorais relativas a processos de competência originária do Superior Tribunal de Justiça, realizada com base nas ações penais referentes aos crimes previstos no art. 1º, inciso I, alínea *e*, da Lei Complementar n. 64/1990 fica regulamentada por esta instrução normativa.

Art. 2º As certidões serão expedidas de forma automática pelo sistema informatizado do Tribunal, na forma dos Anexos desta instrução normativa, mediante o preenchimento de formulário eletrônico disponível no portal do STJ.

§ 1º É obrigatório informar o número de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF.

§ 2º A fidedignidade dos dados é da exclusiva responsabilidade do solicitante.

§ 3º Em caso de indisponibilidade do formulário eletrônico ou impossibilidade de ser gerada a certidão, o pedido será feito pelo e-mail informa.processual@stj.jus.br.

§ 4º Em caso de insuficiência de dados para geração automática da certidão, o pedido será remetido ao órgão julgador competente para avaliação e adoção das providências cabíveis.

§ 5º Em caso de certidão positiva, esta deverá conter a identificação do processo pelos números de classe e de registro e pela data de autuação.

§ 6º O prazo de entrega da certidão referida no § 3º será de 5 dias úteis a contar da apresentação do pedido, salvo situações excepcionais justificadas pela Secretaria Judiciária.

Art. 3º A certidão será isenta de custas e terá validade de 30 dias a contar da data de sua emissão.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do Tribunal.

Superior Tribunal de Justiça

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 2460 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 21 de Junho de 2018 Publicação: Sexta-feira, 22 de Junho de 2018
Art. 5º Fica revogada a [Instrução Normativa STJ/GP n. 3 de 4 de abril de](#)

[2016.](#)

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra LAURITA VAZ



Anexo I

(Art. 2º da Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 20 de junho de 2018)

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA, PARA FINS ELEITORAIS,

que deles **NADA CONSTA** em nome de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n. **XXX.XXX.XXX-XX**.

O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos no art. 1º, inciso I, alínea *e* da Lei Complementar n. 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010.

É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **XXXXXX**

Código de Segurança: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**

Data de geração: **DD de MÊS de ANO, às XX:XX:XX**

Certidão de número 857833, de código de segurança EFAF.AAD5.2240.DE3E, gerada em 03/03/2016 16:25:54.

Anexo II

(Art. 2º da Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 20 de junho de 2018)

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA, PARA FINS ELEITORAIS,

constar, em nome da pessoa física XXXXXXXXXXXXXXXX, CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, X processo(s) com decisão condenatória listado(s) a seguir: classe e número do processo (número de registro), data de autuação.

Observações:

O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos no art. 1º, inciso I, alínea e da Lei Complementar n. 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010.

É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **XXXXXX**

Código de Segurança: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**

Data de geração: **DD de MÊS de ANO, às XX:XX:XX**

Certidão de número 857806, de código de segurança A9A4.FEAA.C788.6E5, gerada em 03/03/2016 16:18:30.

Anexo III

(Art. 2º da Instrução Normativa STJ/GP n. 8 de 20 de junho de 2018)

O **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos e, tendo como critério de pesquisa o nome indicado pelo interessado e suas possíveis variações de grafia,

CERTIFICA, PARA FINS ELEITORAIS,

que, diante do disposto no art. 8º, § 2º, da Resolução CNJ n. 121, de 5 de outubro de 2010, que determina a expedição de certidão negativa quando houver registro de processo referente a homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário, verificou-se que, nestes termos, **NADA CONSTA** em nome de **XXXXXXXXXXXXXX**, RG n. **XXXXXXXX**, expedida em (DATA), CPF n. , nascido em (DATA), em (CIDADE/UF), filho de (PAI) e (MÃE).

O parâmetro de pesquisa utilizado para a emissão desta certidão levou em consideração apenas as ações penais de competência originária do STJ com decisão condenatória referentes a delitos previstos no art. 1º, inciso I, alínea *e* da Lei Complementar n. 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010.

É de responsabilidade do requerente a fidedignidade dos dados cadastrais informados, cabendo à pessoa física ou jurídica destinatária a responsabilidade pela conferência das informações.

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **XXXXXX**

Código de Segurança: **XXXX.XXXX.XXXX.XXXX**

Data de geração: **DD de MÊS de ANO, às XX:XX:X**

Certidão de número 857833, de código de segurança EFAF.AAD5.2240.DE3E, gerada em 03/03/2016 16:25:54.